

1.13 — A assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores;

1.14 — A classificação de serviço dos funcionários afectos à respectiva unidade orgânica, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Classificação de Serviço dos Funcionários e Agentes da Direcção-Geral dos Impostos, aprovado pela Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio.

2 — No chefe da Divisão de Justiça Tributária, licenciado José Alberto Linhas Roxas Pestana:

2.1 — A autorização do pagamento em prestações em processo de execução fiscal, de conformidade com n.º 2 do artigo 197.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, bem como a apreciação das garantias referidas no n.º 8 do artigo 199.º do mesmo diploma;

2.2 — A decisão sobre as reclamações gratuitas, nos termos dos artigos 68.º e 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, respeitantes a IRS, IRC, IVA, imposto do selo, imposto municipal de sisa, imposto sobre as sucessões e doações e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, com excepção das referidas nos n.ºs 9.1 e 9.2;

2.3 — A apreciação e decisão nos processos administrativos relativos aos actos impugnados, nos termos do artigo 112.º, n.ºs 2 e 6, do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

2.4 — A aplicação de coimas, assim como as decisões sobre afastamento excepcional de aplicação de coima, a que se referem, respectivamente, o n.º 1 do artigo 54.º e o artigo 21.º do Regime Jurídico das Infrações Fiscais não Aduaneiras e, bem assim, o arquivamento dos processos, nos termos do n.º 3 do artigo 205.º do Código de Processo Tributário;

2.5 — A aplicação de coimas ou o arquivamento do respectivo processo, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, assim como a dispensa e atenuação especial das coimas, a que se referem, respectivamente, a alínea b) do artigo 52.º e o artigo 32.º do mesmo diploma e, bem assim, a extinção do procedimento por contra-ordenação, nos termos do artigo 61.º também do mesmo diploma;

2.6 — A autorização para a recolha das declarações oficiosas e dos documentos de correcção resultantes dos processos de reclamação gratuita supra-referidos;

2.7 — A confirmação ou alteração das decisões proferidas pelo chefe de finanças no âmbito do procedimento de apreensão previsto no artigo 17.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;

2.8 — A assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores;

2.9 — A classificação de serviço dos funcionários afectos à respectiva unidade orgânica, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Classificação de Serviço dos Funcionários e Agentes da Direcção-Geral dos Impostos, aprovado pela Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio.

3 — Na chefe da Divisão de Tributação, licenciada Maria do Carmo Nunes Farinha de Oliveira Morgado:

3.1 — A supervisão do Centro de Recolha de Dados;

3.2 — A autorização para a revenda de dísticos do modelo n.º 4, comprovativos do pagamento do imposto relativo a automóveis e motociclos, nos termos do n.º 9 do artigo 10.º do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos;

3.3 — Designar os peritos regionais para efeitos de segundas avaliações, nos termos dos artigos 74.º e 76.º do CIMI;

3.4 — Proceder à fixação ou à alteração dos rendimentos líquidos sujeitos a tributação em IRS nas situações previstas no artigo 65.º do Código do IRS;

3.5 — Sancionar os documentos de correcção de IR resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços, bem como autorizar a respectiva recolha;

3.6 — Fixar os prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da LGT, e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;

3.7 — Autorizar o levantamento da suspensão das liquidações do IRS, pendentes da «Análise de listagens de IRS», quando não haja correcções a fazer aos elementos declarados;

3.8 — A assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores;

3.9 — Na ausência ou impedimentos do titular, os actos de assinatura serão praticados pela TAT, Maria Graciete Carvalho Branco, ou por quem aquele indigitar para o efeito;

3.10 — A classificação de serviço dos funcionários afectos à respectiva unidade orgânica, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Classificação de Serviço dos Funcionários e Agentes da Direcção-Geral dos Impostos, aprovado pela Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio.

4 — Na chefe da Divisão de Planeamento e Coordenação, licenciada Cristina Maria Ezequiel Conceição Cruz Coelho:

4.1 — Elaboração do plano e relatórios anuais de actividades da respectiva área orgânica;

4.2 — Promover a elaboração dos mapas do plano de actividades dos modelos PA10, PA11 e 15G2 e o seu atempado envio informático;

4.3 — Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos, nomeadamente os modelos 15G1, EFs e PAJUT e coordenar o serviço relacionado com os mesmos;

4.4 — Promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito das reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de Novembro;

4.5 — A assinatura de toda a correspondência do serviço a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores;

4.6 — A classificação de serviço dos funcionários afectos à respectiva unidade orgânica, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Classificação de Serviço dos Funcionários e Agentes da Direcção-Geral dos Impostos, aprovado pela Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio.

5 — Na assistente administrativa especialista Isabel Maria da Silva Pires Marques Barrento:

5.1 — A assinatura de toda a correspondência do serviço a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores.

6 — Na técnica de administração tributária-adjunta Cidália Maria Afonso Santiago Raposo Figueiredo:

6.1 — A assinatura de toda a correspondência do serviço a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores.

7 — No coordenador do Centro de Recolha de Dados, Carlos Alberto Proença Alexandrino:

7.1 — A assinatura de toda a correspondência do serviço a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores.

8 — No inspector tributário do nível I licenciado António Guerreiro da Silva:

8.1 — A prática dos actos referidos nos n.ºs 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 13 do artigo 91.º da LGT, no âmbito dos pedidos de revisão da matéria tributável fixada por métodos indirectos;

8.2 — A assinatura de toda a correspondência relativa à delegação acima referida, com exclusão da correspondência a remeter às direcções-gerais ou a outras entidades superiores.

9 — Nos chefes dos serviços de finanças:

9.1 — Decisão dos processos de reclamação gratuita, nos termos do artigo 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, respeitantes ao imposto municipal sobre veículos, imposto de circulação e camionagem, contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis e impostos já abolidos;

9.2 — Decisão dos processos de reclamação gratuita, nos termos do artigo 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, respeitantes a IRS, IRC, IVA, imposto do selo, imposto municipal de sisa, imposto sobre as sucessões e doações e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, quando o valor não exceda € 7500.

III — Subdelegações. — Autorizo o director de finanças-adjunto a subdelegar as competências que lhe são delegadas no presente despacho.

IV — Substituição legal. — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é meu substituto legal o director de finanças-adjunto, José do Carmo Raposo, e nas suas faltas, ausências e impedimentos o chefe da Divisão de Prevenção e Inspeção Tributária I, licenciado Artur José Pereira Vale.

V — De harmonia com o n.º 2 do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante reserva o poder de avocar bem como o poder de revogar os actos praticados pelos delegados, a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação de competências.

VI — Produção de efeitos. — Este despacho produz efeitos desde 22 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelos delegados sobre as matérias ora objecto de delegação de competências.

16 de Fevereiro de 2006. — O Director, José Carreto Janela.

## Direcção-Geral do Património

**Despacho n.º 5622/2006 (2.ª série).** — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia de 2.º grau, a que

se reportam os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 2.º da mesma lei, deve ser efectuado de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível uma licenciatura.

Cumpridos os procedimentos de publicitação determinados no n.º 1 do artigo 21.º da mencionada lei, tendo sido definidos como métodos de selecção a avaliação curricular e a entrevista pública para o provimento de um lugar de chefe de divisão da DSEIP, da Direcção-Geral do Património, foram apresentadas 11 candidaturas, das quais apenas quatro preenchem o requisito da existência de vínculo à Administração Pública.

Após análise dos *curricula* dos candidatos admitidos e realização das entrevistas públicas, cuja avaliação consta das actas de reunião do júri que se dão por reproduzidas e constituem a fundamentação do presente despacho, o júri, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do mesmo diploma legal, deliberou propor a nomeação da licenciada Maria Gabriela Nunes Mendes Campos para o provimento, em comissão de serviço, do cargo de chefe de divisão da DSEIP, da Direcção-Geral do Património.

Nestes termos:

Por ter demonstrado reunir os requisitos legais e possuir vasta experiência, formação e conhecimento organizacional relacionados com as actividades a desenvolver, designadamente experiência em cargo de direcção intermédia, cabalmente comprovados pelas notas curriculares anexas, correspondendo, assim, ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos constantes do artigo 4.º e dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, nomeio para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão da Direcção de Serviços de Patrimónios Especiais da Direcção-Geral do Património a licenciada Maria Gabriela Nunes Mendes Campos, técnica superior principal do quadro da Direcção-Geral do Património.

23 de Fevereiro de 2006. — O Director-Geral, *Francisco Maria Ramalho*.

#### Nota biográfica

##### I — Dados pessoais:

Nome: Maria Gabriela Nunes Mendes Campos;  
Data de nascimento: 25 de Novembro de 1968;  
Naturalidade: Lisboa.

II — Habilitações literárias — licenciatura em Direito, na menção de Ciências Jurídicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Julho de 1993.

##### III — Experiência profissional:

###### 1 — Advocacia:

De Janeiro de 1994 a Dezembro de 1996, sob o patrocínio do Dr. Hélder Ary Duarte d'Almeida e do Dr. Nuno Correia Ferro;  
De Dezembro de 1996 até Dezembro de 1997, advogada em regime de profissional liberal;

###### 2 — Administração Pública:

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE) e Instituto Nacional de Habitação (INH):

Entre 1 de Dezembro de 1993 e 30 de Junho de 1995, consultadoria jurídica e técnica, no IGAPHE, exercendo funções correspondentes às de técnico superior;

De 1 de Julho de 1995 até 31 de Dezembro de 1996, consultadoria jurídica e técnica, em regime de avença, no INH, exercendo funções correspondentes às de técnico superior;

De 1 de Janeiro de 1997 até 31 de Agosto de 1997, consultadoria jurídica e técnica, em regime de avença, no IGAPHE, exercendo funções correspondentes às de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, no GHI/IGAPHE e em regime de contrato de trabalho até 31 de Maio de 1998;

Ingresso no quadro de pessoal dos Serviços Centrais do IGAPHE com a categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior em 1 de Junho de 1998; Nomeação definitiva como técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior em 30 de Março de 1999, no quadro de pessoal dos Serviços Centrais do IGAPHE;

Direcção-Geral do Património (de 1 de Fevereiro de 2001 até à presente data):

Entre 1 de Fevereiro de 2001 e 28 de Julho de 2005, como técnica superior (jurista);

De 1 de Fevereiro de 2001 até Outubro de 2003, nomeação definitiva como técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior, no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, exercendo funções na Direcção de Serviços Especiais e de Inspecção Patrimonial;

De 1 de Novembro de 2003, como técnica superior principal da carreira técnica superior, no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, exercendo funções na mesma Direcção de Serviços até Janeiro de 2004 e posteriormente no Departamento Jurídico (Divisão de Estudos Patrimoniais), até 28 de Julho de 2005;

A 29 de Julho de 2005, nomeação, por urgente conveniência de serviços e em regime de substituição, como chefe de divisão na Direcção-Geral do Património, exercendo funções na Divisão de Serviços Especiais, na Direcção de Serviços Especiais de Património.

#### Instituto de Informática

**Deliberação n.º 304/2006.** — Na minha ausência, por gozo de férias no dia 27 de Fevereiro do ano em curso, e no uso da competência própria, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, designo o vogal do conselho de direcção licenciado Luís Filipe Vidigal Rosado Pereira meu substituto legal.

23 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Direcção, *João Paulo Barata Catarino Tavares*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

**Despacho conjunto n.º 249/2006.** — O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

Ao Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, enquanto entidade prestadora de serviços, cabe desenvolver acções de âmbito nacional, nas áreas da investigação, ensino, análises e estudos laboratoriais e de saúde pública, sempre que tal lhe seja solicitado.

Para a prossecução de tais competências, aquele Instituto necessita, frequentemente, de fazer deslocar pessoal técnico e auxiliar em missão, nomeadamente, de observação, colheita e trabalho de campo.

Considerando que a Delegação do Porto do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge tem afectas duas viaturas e que o seu quadro de pessoal comporta apenas um funcionário com a categoria de motorista, há vantagem manifesta, do ponto de vista funcional, económico e de racionalização de meios, em conferir permissão genérica de condução de viaturas aos funcionários e agentes da Delegação do Porto daquele Instituto.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 19 655/2005 (2.ª série), de 27 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de Setembro de 2005, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Delegação do Porto do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge aos funcionários e agentes que possuírem a habilitação exigida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público e são autorizadas, individualmente, pelo director do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

24 de Janeiro de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.